



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE 293279

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 8279/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A AIRES TURISMO LTDA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e Gerência Administrativa em Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0003-69, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por **Giovanni Jose Rezende**, Gerente Administrativo Regional de Belo Horizonte, conforme competência prevista no art. 136, inciso III, alínea 'g', item 5, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, e a **AIRES TURISMO LTDA**, com sede no SIA Trecho 1, Lotes 630 a 780, Bloco 5A, Salas 401 a 410, Zona Industrial (Guará), em Brasília/DF, CEP 71.200-900, inscrita no CNPJ nº 06.064.175/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Maria Terezinha Pereira Aires**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 293279, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- 1.1.1. Alterar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 8279/2025, que passa a vigorar até o dia 30 de setembro de 2026;
- 1.1.2. Delimitar período de transição, que compreende o intervalo entre os dias 30 de março de 2026 e 30 de setembro de 2026, no qual o escopo do Contrato fica restringido na forma abaixo:
 - 1.1.2.1. A partir de 30 de março de 2026, todas as novas demandas de propostas de viagem serão atendidas por novo ajuste, oriundo de procedimento licitatório, cessando o encaminhamento de novas solicitações à CONTRATADA;
 - 1.1.2.2. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela emissão de bilhetes e respectivas apólices de seguro, bem como por suas respectivas remarcações, em relação a todas as propostas de viagem encaminhadas pela CONTRATANTE até o dia 29 de março de 2026, inclusive;
 - 1.1.2.3. A CONTRATADA deverá garantir o prosseguimento do atendimento até o fechamento completo de cada processo, compreendendo a conclusão da viagem e o respectivo faturamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1 O presente ajuste ocorrerá sem ônus adicional à CONTRATANTE, não gerando direito a novos pagamentos a título de mobilização, taxas de administração extras ou qualquer outra verba que não as já previstas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PE 293279

- 2.2 Dado que o regime de execução contratual é por demanda, a remuneração da CONTRATADA ficará restrita, exclusivamente, aos serviços de manutenção, remarcação e faturamento das propostas de viagem e seguros efetivamente encaminhados pelo Banco Central até o dia 29 de março de 2026.
- 2.3 Fica vedado à CONTRATADA o faturamento de quaisquer novas demandas geradas a partir de 30 de março de 2026, as quais serão de responsabilidade e custeio exclusivos do novo contrato vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

- 3.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Belo Horizonte, (datado e assinado eletronicamente).

Pelo BC

Pela CONTRATADA